



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 39-A, DE 2015 (Dos Srs. Tia Eron e Beбето)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Etiópia e dá outras providências; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação (relator: DEP. WALDIR MARANHÃO).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Mesa Diretora:

- Parecer do relator
- Parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Fica instituído, com serviço de cooperação interparlamentar o Grupo Brasil Etiópia, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único – O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º - O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º - A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O comércio entre Brasil e a Etiópia de tímido no passado, tende a um crescimento muito forte nos próximos anos, em função das robustas taxas de crescimento econômico daquele país nos últimos anos.

A Etiópia registrou crescimento médio, conforme o Guia de Negócios, publicado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, através de seu Departamento de Promoção Comercial e Investimentos, de 8,9% ao ano entre 2004 e 2011. Em 2012, a expansão da economia foi de 7,0%. Dados preliminares indicam que o setor industrial foi aquele que mais cresceu, seguido do setor de serviços e da agricultura.

Com base nas metas constantes do Growth and Transformation Plan (GTP), plano elaborado pelo Governo em que estão estabelecidas as metas de crescimento médio para a economia até o ano de 2015, a Etiópia tem buscado lançar mãos de políticas industriais, atração de investimentos e coerentes medidas de controle e planejamento da economia local. As recentes descobertas de importantes jazidas minerais, como ouro, no norte do país e os

investimentos na prospecção de petróleo representam perspectiva concreta de financiamento do desenvolvimento econômico em curso. Estimativas do Fundo Monetário Internacional indicam que a economia etíope deverá registrar expansão média de 6,5% ao ano no biênio 2013-2014.

O Brasil, a partir do Governo do presidente Lula, voltou-se para a África e com aquele continente estabeleceu uma relação de parceria comercial e econômica que favoreceu em muito o bom momento da economia africana. Em recente visita à Etiópia, a presidenta Dilma Rousseff assinou acordos de cooperação em educação, ciência e tecnologia, agricultura e serviços aéreos, reconhecendo o lugar de destaque na política externa e no comércio exterior brasileiro que a África hoje representa. Ao longo dos últimos 15 anos, foram quase 2,3 mil ações realizadas pelo Brasil em países africanos.

De olho nas oportunidades de crescimento das relações comerciais, o setor de transporte aéreo de passageiros, iniciou em julho deste ano, voos diretos ligando o Brasil (via São Paulo) à Etiópia, operados pela companhia aérea Ethiopian Airlines. Isso demonstra que do comércio de pouco menos de 180 milhões de dólares entre eles, Brasil e Etiópia, passarão a manter relações econômicas mutuamente vantajosas, refletindo, neste campo, a união histórica de solidariedade, amizade e cultural entre seus povos.

São esses dois laços. Um antigo que são os históricos que devem ser preservados e os novos, surgidos das parcerias voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável, ressaltam, ainda mais, a importância e a necessidade de se expandir ainda mais as relações bilaterais entre os dois Países.

Desse modo, a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Etiópia vem favorecer a este propósito, servindo-se a permitir e contribuir para o intercâmbio entre os parlamentos destes dois países e na consolidação da democracia com participação popular, justiça social e igualdade de oportunidades para todos.

Assim, contamos com os nobres Pares para a aprovação de nossa proposta, em nome do fortalecimento e da ampliação das relações econômica, política, social e cultural entre o Brasil e a Etiópia e em homenagem ao ilustre parlamentar, o ex deputado Luiz Alberto, do Estado da Bahia, um dos mais notáveis defensores da pan-africanismo e dos movimentos pela igualdade racial e combate ao racismo nesta Casa, que na legislatura passada teve a iniciativa da

proposta, hoje arquivada por força do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala de Sessões, 23 abril de 2015.

Deputada Tia Eron

Deputado Bebeto

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....

.....

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de autoria dos deputados Tia Eron e Beбето que tem por objetivo instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Etiópia com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto estatui que o Grupo será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Prevê o art. 3º que a instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Na justificativa, os autores salientam que a criação do Grupo Parlamentar servirá para “contribuir para o intercâmbio entre os parlamentares destes dois países e na consolidação da democracia com participação popular, justiça social e igualdade de oportunidades para todos.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando o Projeto de Resolução em cotejo, quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No mérito, o projeto de resolução sob análise merece prosperar, pois o Grupo Parlamentar Brasil – Etiópia, que ora se pretende criar, estabelecerá canal para que os parlamentares de ambos os países sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento.

Assim, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 39, de 2015.

Sala de Reuniões, em 10 de setembro de 2015.

Deputado WALDIR MARANHÃO

Primeiro Vice-Presidente

Relator

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 39, de 2015, nos termos do parecer do Relator, Deputado Waldir Maranhão.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Waldir Maranhão, Primeiro-Vice-Presidente; Giacobbo, Segundo-Vice-Presidente; Beto Mansur, Primeiro-Secretário; Felipe Bornier, Segundo-Secretário; Mara Gabrilli, Terceira-Secretária; e Alex Canziani, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 16 de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO